



PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO
CNPJ/ME nº 04.200.649/0001-07
NIRE 35300546547

EDITAL DE 1ª (PRIMEIRA) CONVOCAÇÃO DA 2ª (SEGUNDA) DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 6ª EMISSÃO DAS 1ª E 2ª SÉRIES DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, A SER REALIZADA EM 18 DE JANEIRO DE 2023.

Ficam convocados os titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Primeira e Segunda Séries da 6ª (Sexta) Emissão da COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO (“Titulares dos CRA”, “CRA”, “Emissão” e “Securitizadora”, respectivamente) e a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (“Agente Fiduciário”) a reunirem-se em Assembleia Especial de Investidores dos CRA (“AEI”), a ser realizada em 1ª (Primeira) Convocação, nos termos da Cláusula 12.1 e seguintes do Termo de Securitização da Emissão (“Termo de Securitização”) bem como, nos termos do artigo 22, item “I” da Instrução CVM nº 600, de 01 de agosto de 2018 (“Instrução CVM 600”), a ser realizada na data de **18 de janeiro, às 10:00 horas**, de forma exclusivamente digital, inclusive para contabilização dos votos, coordenada pela Securitizadora, conforme previsto no §2º do art. 124 da Lei 6.404/76 e nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 60, de 23 de dezembro de 2021 e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 81, de 29 de março de 2022, no que couber (“CVM 60”, “CVM 81” e “CVM”, respectivamente), sendo a AEI realizada por meio de videoconferência por meio da plataforma digital Microsoft Teams, na qual o acesso será liberado de forma individual após a devida habilitação dos Titulares de CRA, para, deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- (i) aprovar ou não a alteração das Data(s) de Pagamento da Amortização Ordinária e dos Juros Remuneratórios dos CRA e, conseqüentemente, da cédula de produto rural com liquidação financeira nº 01/2022 (“CPR-F 1”) e da cédula de produto rural com liquidação financeira nº 02/2022 (“CPR-F 2” e, quando referida em conjunto com a CPR-F 1, “CPR-Fs”), ambas emitidas pelo José Américo Carniel, inscrito no CPF/ME sob o nº 097.857.529-68 (“Devedor” ou “Produtor Rural”), que ocorreriam nos meses janeiro e agosto para os meses subsequentes, passando a vencer em fevereiro e setembro, respectivamente, conforme os novos cronogramas de pagamento dos CRA e das CPR-Fs constantes nos Anexo II e III à presente ata (“Novos Cronogramas de Pagamentos”);
- (ii) caso o item acima seja aprovado, autorizar que todo recurso dos Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) depositados na Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) sejam utilizados para o pagamento antecipado das PMT dos meses de fevereiro e setembro, exclusivamente, sendo vedado o pagamento antecipado das PMT através de recursos de *Cash Collateral* (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), sendo certo que o Devedor poderá realizar o pagamento antecipado das PMT 1 (uma) única vez em cada período, devendo o Devedor comunicar a Emissora com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data prevista para o pagamento antecipado das PMT;

(iii) caso o item (i) acima seja aprovado, autorizar que para fins de aferição do Índice de Cobertura da Cessão Fiduciária (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), serão acatados apenas os Direitos Cedidos Fiduciariamente cujo prazo de pagamento seja de até pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis antecedentes a Data de Pagamento da Amortização Ordinária e dos Juros Remuneratórios das CPR-Fs, conforme os novos cronogramas de pagamentos das CPR-Fs constantes no Anexo III à presente ata (“Novos Cronogramas de Pagamentos das CPR-Fs”);

(iv) aprovar ou não que para os Contratos Mercantis (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), nos quais (a) não constar data expressa de pagamento da safra ao Produtor Rural, será considerada, à exclusivo critério da Emissora, a estimativa de pagamento indicada pelo Produtor Rural desde que passíveis de verificação com o respectivo contrato ou de forma diversa; e (b) não constar de forma expressa qual será o valor a ser pago (b.i) serão acatadas as premissas conservadoras definidas no respectivo contrato, à exclusivo critério da Emissora ou (b.ii) poderá ser acatado outro valor desde que sejam apresentadas as evidências comprobatórias de forma satisfatória a Emissora;

(v) aprovar ou não que, exclusivamente, para os Contratos Mercantis firmados com a Monsanto do Brasil Ltda, inscrita no CNPJ/ME 64.858.525/0001-45 (“Monsanto”), (a) o valor do contrato será considerado conforme calculado pela razão da produção mínima de sacas garantidas por hectare pela Monsanto e o valor fixado da produção agrícola e a quantidade de hectares de onde será feita a produção agrícola, desde que quaisquer informações do contrato não tenham divergência de modo que impossibilitem a realização desse cálculo; e (b) nos casos em que não tenha sido feita a fixação integral dos valores da safra, será utilizado o menor valor fixado até então para o valor da fração remanescente da safra (“Verificação Direitos Creditórios Monsanto”). Para viabilizar a Verificação Direitos Creditórios Monsanto, o Produtor Rural deverá enviar a Emissora, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis da Data de Pagamento da PMT das CPR-Fs, a memória de cálculo e a cópia dos Contratos Mercantis. Sendo que, se, posteriormente, houver novas fixações de preço, ou sejam apresentadas evidências comprobatórias de aumento dos valores de fixação, o Índice de Cobertura de Cessão Fiduciária poderá ser ajustado, conforme o caso, e caso haja *Cash Collateral* depositado no Patrimônio Separado, esse será liberado em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados do ajuste do Índice de Cobertura da Cessão Fiduciária;

(vi) aprovar ou não que o valor dos direitos creditórios evidenciados pelos Contratos Mercantis possam ser alterados mediante a apresentação das fixações futuras e seus respectivos comprovantes, desde que enviados de forma legível, organizada, à exclusivo critério da Emissora, com no mínimo 7 (sete) Dias Úteis de antecedência da Data de Pagamento das CPR-Fs, ficando dispensada a necessidade de aditamento as Notas de Cessão Fiduciária (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária);

(vii) caso todos os itens acima sejam aprovados, consignar que todas as alterações acima previstas tenham efeitos retroativos à 16 de dezembro de 2022; e

(viii) autorizar a Emissora e o Agente Fiduciário a praticarem todos os atos necessários para a efetivação e implementação dos itens acima, se aprovados.

Informações Gerais:

A AEI será realizada de modo exclusivamente digital, de modo que solicitamos que os documentos de representação sejam enviados preferencialmente em até 2 (dois) dias antes da data de realização da AEI para o e-mail assembleias@provinciasecuritizadora.com.br e para o af.assembleias@oliveiratrust.com.br, indicando no assunto “CRA ZANCANARO”, observando o disposto na CVM 60 e CVM 81 e conforme documentação abaixo:

- a. quando pessoa física: cópia digitalizada do documento de identidade com foto;
- b. quando pessoa jurídica: (a) último estatuto, regulamento ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (b) documentos comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (c) documentos de identidade com foto dos representantes legais;
- c. quando Fundos de Investimentos: (a) último regulamento consolidado; (b) último estatuto ou contrato social consolidado devidamente registrado na junta comercial competente, do administrador ou gestor, observado a política de voto do fundo e os documentos comprobatórios de poderes em assembleia geral; (c) documentos societários comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (d) documentos de identidade com foto dos representantes legais; e
- d. Quando Representado por Procurador: caso qualquer Titular de CRA indicado nos itens acima venha a ser representado por procurador, além dos documentos indicados anteriormente, deverá ser encaminhado a procuração com os poderes específicos de representação na AEI, válido e eficaz, devidamente constituído há menos de 1 (um) ano, de acordo com a Cláusula 12.2.4 do Termo, acompanhado de documentos de identidade com foto dos representantes legais.

Os Titulares de CRA deverão manifestar o voto por Boletim de Voto a Distância, sendo válidas quaisquer comunicações de voto enviadas fisicamente para a sede da Securitizadora, com aviso de recebimento, qual seja, Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04.571-925, São Paulo, Estado de São Paulo ou enviados para o endereço eletrônico assembleias@provinciasecuritizadora.com.br desde que (i) recebidos até o horário de início da AEI, (ii) com cópia dos documentos de representação e (iii) assinatura do Boletim de Voto a Distância, devidamente preenchido, por meio de certificados digitais que atendam aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Os documentos necessários para deliberação da ordem do dia, bem como as informações acerca do envio dos documentos comprobatórios de representação e demais instruções e formulários referentes ao sistema e formato da AEI estão disponíveis no seguinte link <https://www.provinciasecuritizadora.com.br/Detailheemissao?id=90>.

São Paulo, 30 de dezembro de 2022.

Roberto Saka

Diretor de Securitização e Relações com Investidores